

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.136, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao art. 11 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 1.136/2022, a seguinte redação:

“Art. 11.

.....
§ 3º A aplicação dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em despesas reembolsáveis e não reembolsáveis observará no exercício de 2022, o valor de R\$ 9.100.000.000,00 (nove bilhões e cem milhões de reais), devendo ser reajustada nos anos subsequentes pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que o venha a substituir (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Após diversos anos sofrendo com severos cortes orçamentários, que chegavam a quase 90% de seus recursos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, principal instrumento de fomento à pesquisa e à inovação do país, ganhou proteção legal por meio da Lei Complementar nº 177, de 22 de janeiro de 2021.

A referida Lei Complementar, aprovada com ampla maioria em ambas as Casas Legislativas, veda a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas ao FNDCT, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes.

Também proíbe a alocação orçamentária dos valores provenientes de fontes vinculadas ao FNDCT em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

A preservação destes recursos para investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico suscitou diversas iniciativas por parte do Poder Executivo Federal voltadas para flexibilizá-la.

A começar pelo veto apostado ao texto aprovado no Legislativo, por ocasião da sanção presidencial, que tentou suprimir o dispositivo que proíbe o contingenciamento das

CD/22082.35788-00

LexEdit
* C D 2 2 0 8 2 3 5 7 8 8 0 *



fontes vinculadas ao Fundo. O Veto foi derrubado e o texto restaurado pelo Congresso Nacional.

Recentemente, em 04 de julho de 2022, a Presidência da República editou o Projeto de Lei do Congresso Nacional Nº 17/22 que previa a possibilidade de redução das dotações orçamentárias do Fundo, assim como desobrigava a recomposição orçamentária em caso de arrecadação superior à dotação consignada na Lei orçamentária.

Novamente, o Congresso reafirmou seu compromisso com a manutenção dos investimentos em ciência e tecnologia, rejeitando a previsão de redução das dotações orçamentárias, por ocasião da análise do PLN 17.

Para surpresa deste parlamento, a Medida Provisória Nº 1.136 de 2022 traz novamente a proposta de limitar a execução orçamentária do FNDCT.

Contudo, a proposição sofre de flagrante inconsistência legal e de técnica legislativa, pois entra em contradição com dispositivos presentes na própria Lei 11.540 de 2007, incluídos pela Lei Complementar Nº 177 de 2021.

Esta inconsistência está exposta na contradição entre o comando definido no § 2º, do art. 11 da Lei 11.540 de 2007, que veda a imposição de quaisquer limites à execução financeira relativa às fontes vinculadas ao FNDCT e a inclusão, pela MP, de um novo § 3º, ao mesmo artigo, que estabelece uma severa limitação orçamentária em 2022 e ao longo dos próximos 4 anos,

Ou seja, as alterações ao artigo 11 da Lei 11.540/07, introduzidas pela MP 1.136/22, subvertem dispositivos da própria Lei Complementar 177/21, impondo por meio de uma futura Lei Ordinária limitações que irão retirar mais de 11 bilhões da ciência e do desenvolvimento tecnológico do país.

Ademais, questiona-se a legalidade de tal alteração uma vez que Leis Complementares não podem ser alteradas por Leis ordinárias.

Pelas razões expostas, é que apresento a presente emenda, que suprime a limitação de execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas ao FNDCT, para a qual peço o apoio de meus nobres pares.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220823578800>

CD/22082.35788-00

LexEdit

* C D 2 2 0 8 2 3 5 7 8 8 0 0 *